

LEI Nº. 3.040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA
GIUSEPPE FERRARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação da antiga Avenida Campo Grande, como Avenida Giuseppe Ferrari.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CIDADE EM *Transformação*

sive no contexto da incorporação imobiliária, desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;

a) Com exceção ao inciso I, do parágrafo acima, as isenções previstas nesta Lei abrangem o período compreendido entre a data da aprovação do licenciamento do projeto do empreendimento imobiliário até a data da expedição do HABITE-SE.

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas e protocolos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento e/ou incorporação imobiliária, inclusive de condomínio horizontal ou vertical;

II - Expedição de alvarás;

III - Expedição do "habite-se";

IV - Aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificadamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos enquadrados nesta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não gera direito de restituição, caso os impostos, taxas ou emolumentos tenham sido regularmente pagos em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Os empreendimentos de interesse social enquadrados no Programa Federal – Minha Casa Minha Vida, Estadual – Ser Família Habitação e/ou Municipal poderão oferecer, como garantia para as obras de infraestrutura urbana não incidente, seguro garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contemplando o valor correspondente a totalidade das obras e serviços e o prazo do cronograma de obra aprovado, assim como aporte financeiro.

Art. 5º - O processo de aprovação dos empreendimentos de interesse social vinculados a esta lei, inclusive licenciamentos ambientais no âmbito municipal, terão tramitação preferencial neste município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.044, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.987, DE 06 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.987, de 06 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA GIUSEPPE FERRARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação da antiga Avenida Campo Grande, como Avenida Giuseppe Ferrari.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a remuneração profissional no montante de R\$ 4.657,95 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais para os Conselheiros Tutelares do município de Campo Verde - MT.

Parágrafo Único. O reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 2º. Fica revogado § 1º do artigo 71 da Lei nº. 2.076, de 23 de abril de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Comune di Camisano Vicentino

Piazza Umberto I, n. 1
36043 CAMISANO VICENTINO (VI)

Servizi Demografici – tel: 0444 / 419941 /43
e-mail anagrafe@comune.camisanovicentino.vi.it

Ufficio Stato Civile

CERTIFICATO DI MORTE

L'Ufficiale dello Stato Civile,
visto il registro degli atti di morte di questo Comune
Anno 2021 Numero 24 Parte I Serie Ufficio 1

certifica che

**FERRARI
GIUSEPPE**

nato il 02-02-1934 a CAMISANO VICENTINO (VI)
Atto n. 14 p.l s. Anno 1934

è morto il **01/11/2021**
a **CAMISANO VICENTINO (VI)**

Rilasciato con modalità: Carta libera

Esenzione dai diritti ai sensi dell' art. 7, comma 5, L. n. 405/1990 e art. 110 D.P.R. n. 396/2000

CAMISANO VICENTINO (VI), 04-11-2021
Ora 12:04

L'UFFICIALE DI STATO CIVILE
Cinzia Gasparoni



Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi
(art. 40, comma 2 DPR 445/2000, come modificato dall' art. 15 della Legge 183/2011)

BIOGRAFIAGiuseppe Ferrari

Giuseppe Ferrari, nasceu em 02/02/1934 em Camisano Vicentino na província de Vicenza na Itália, uma pequena cidade na região do Veneto entre as montanhas e Veneza. Sua infância foi marcada pela Segunda Guerra Mundial e pela ocupação da Itália pelo exército alemão. Seu pai Antônio havia lutado na Primeira Guerra Mundial no exército italiano contra os austríacos e as histórias de seu pai sobre o sofrimento e coragem na guerra marcaram a vida de Giuseppe.

Começou a trabalhar aos 14 anos na construtora do pai na edificação de casas e posteriormente com o irmão montou uma fábrica de construção de pré-fabricados de concreto, postes e cabines para eletrificação. Em torno de 1960 decide investir no setor que sempre amou: a agricultura. Adquire uma fazenda na Itália que aos poucos vai ampliando, aumentando também sua paixão pela terra. Em 1976 inicia a sua aventura no Brasil.

O amor pela terra o levou ao Estado de Mato Grosso, comprou uma área inexplorada, só de mata, nela passou a criar gado, batizando-a com o nome de sua mãe "Fazenda Santa Silvia"; no começo foi difícil, não tinha estrada, não tinha energia elétrica, não tinha telefone, faltava tudo! Acima de tudo, faltou o carinho da família, da esposa Paola e dos filhos Silvia, Alessandra e Antônio. Mas o que não faltou foi coragem e tenacidade. Por volta de 1990, nasceu a Cidade de Campo Verde, graças também à Giuseppe que ajudou especialmente no projeto de construção da ponte sobre o Rio Manso e na construção da estrada de ligação à área de produção onde também reside sua fazenda.

Graças à atividade da fazenda e às suas origens italianas, conhece várias pessoas e nascem grandes amizades: Mario Zanatta (loja Gabriela), Jerson Dalcanale (Sadia) e José Brandalise (administrador Santa Silvia e vereador). No início dos anos 2000 conheceu Zeca (José Maria Boroli) e ficou parceiro com o grupo Bom futuro; Com Zeca, sua família e o grupo Bom futuro, nasce uma forte amizade. Com Zeca e o grupo Bom Futuro seu sonho se torna realidade, após trinta anos de sua chegada ao Brasil vê sua área transformada em uma fazenda de alto nível produtivo, sua felicidade vem quando a estrada de asfalto chega na fazenda já produtiva, e o sonho se torna uma realidade por completo. Quando Giuseppe falava do Brasil e dos amigos brasileiros, seus olhos azuis começavam a brilhar, adorava o Mato Grosso, sua terra de adoção.

No dia 1º de novembro de 2021, Giuseppe faleceu repentinamente aos 87 anos em sua casa em Camisano Vicentino; no mesmo dia, como último presente, havia se reunido para um almoço com sua família e seus queridos três netos, nos quais via esperança e continuidade para o futuro.